

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º 29/67

ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 29/67 - EXECUTIVO -
ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DATA DA ENTRADA: 17 de novembro de 1967.-

Distribuido ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças.-

SOLUÇÃO: Rejeitado o projeto em
15/1/68, regime de urgência. Por
7x2.

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 267

DE 30-12-67




Em 13 de Novembro de 1967

Sr. Presidente :

Tenho a honra de submeter à superior deliberação dêsse Egrégio Poder o incluso projeto de lei que altera dispositivo do Código Tributário Municipal. Trata-se, apenas, de algumas alterações nas alíquotas de diversas taxas, que julgamos oportuno atualizar, sem * que tal medida venha a influir de modo pronunciado, na capacidade tributária do contribuinte. Devo esclarecer que as incidências, propostas são, ainda, inferiores * à maioria dos municípios de nossa região.

Valho-me do ensejo para expressar-lhe os e levados protestos de aprêço e consideração.


Milton Rosa
Prefeito

Exmo. Sr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta Cidade



PROJETO DE LEI Nº 29/67,
de
10 de Novembro de 1967

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - As leis complementares do Código Tributário do Município, abaixo enumeradas, serão alteradas, * nas respectivas tabelas, e nos seus dispositivos, na forma a seguir discriminada :

I - A Lei Municipal nº 223, de 29 de dezembro de 1966, em seu artigo 1º, será assim alterada :

Alíquotas s/ salário *
mínimo

1.....

4 - BAIXA

- de qualquer natureza em lançamentos ou registros 0,01

5 - CERTIDÕES

a)

c) - busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b" 0,002 - 0,001

9 - PETIÇÕES - REQUERIMENTOS - RECURSOS OU MEMORIAIS.

a) - por laudo, até 33 * linhas com uma assinatura 0,003 - 0,003

b) - de duas a cinco assinaturas 0,006 - 0,004

.....

.....

13 - TRANSFERÊNCIAS

- a)
- c) - de veículo, por unidade 0,025 - 0,02

II - A tabela da Lei Municipal nº 225, de 29 de dezembro de 1966, que Cria a Taxa de Serviços Diversos, fica* assim alterada *

I -

III- TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO.

13 mil.

- a) - De terrenos até 12 metros linear 0,07 - 0,07
- b) - Idem mais de 12 mestros * linear 0,10 - 0,07

IV - TAXA DE CEMITERIO

- 11. DIVERSOS - Acrescente-se :
- 8 - Arrendamentos de carneiras por 3 anos :
- a) - Para adultos R\$ 30,00
- b) - Para crianças R\$ 15,00

III - A tabela da Lei Municipal nº 227, de 29 de dezembro de 1966, que fixa a Taxa de Licença para o tráfego * de veículos, fica assim alterada :

Alíquota s/ salário* mínimo

I - AUTOMÓVEIS DE USO PARTICULAR, CAMIONETES, RURAIS, TURISMO E JEEPS.

Até 40 HP	0,15	anterior 0,14
De 41 a 75 HP	0,18	0,14
De 76 a 120 Hp	0,25	0,20
De 121 a 150 HP	0,35	0,30
De 151 HP ou mais	0,38	0,32

II - AMBULÂNCIAS E AUTO-OFFICINAS

Tabela do Inciso I, com desconto de 50% sobre o valor líquido a pagar.

.....

.....
III - AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, LOTAÇÃO E MICRO-ONIBUS

Até 40 HP	0,20 - 0,20
De 41 a 75 HP	0,25 - 0,20
De 76 a 120 HP	0,30 - 0,26
De 121 a 150 HP	0,40 - 0,34
Mais de 151 HP	0,50 - 0,40

IV - ONIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO

Com capacidade até 20 passageiros	0,45 - 0,46
Idem, de 20 a 30 passageiros	0,50 - 0,46
Idem, de mais de 30 passageiros	0,58 - 0,52

V - CAMINHÕES OU CAMIONETES PARA TRANSPORTE DE CARGA.

Com capacidade até 2 toneladas	0,40 - 0,32
Idem, de 3 a 5 toneladas	0,45 - 0,40
Idem, de 6 a 9 toneladas	0,50 - 0,46
Idem, de 10 a 12 toneladas	0,58 - 0,52
De mais de 12 toneladas	0,65 - 0,58

VI - MOTOCICLOS, MOTOCICLETAS, LAMBRETAS, VESPAS

Incidência única	0,10 - 0,07
------------------------	-------------

IV - A tabela de Impôsto Sôbre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº 229, de 29 de dezembro de 1966, fica assim alterada :

I - <u>PROFISSOES</u>	<u>Alíquota s/ o salário * mínimo</u>
1 - Agrimensor	0,20 - 0,10
2 - Agrônomo	0,20 - 0,10
3 - Advogado	0,40 - 0,20
4 - Arquiteto ou Engenheiro	0,30 - 0,15
5 - Construtor Licenciado	0,25 - 0,12
6 - Dentista ou Protético	0,40 - 0,30
7 - Desenhista	0,10 - 0,06
8 - Eletrotécnico	0,15 - 0,10
9 - Encanador ou Instalador	0,10 - 0,06
10 - Médico - Clínica Geral	0,50 - 0,50
Médico Cirurgião	0,75 - 0,50
Médico Especialista	0,84 - 0,84

.....

Falta Tabela de reduções de ano de fabricação

.....

11 - Químico	0,20 - 0,15
12 - Veterinário	0,15 - 0,10
13 - Corretores e Representantes Comerciais ou Industriais..	0,15 - 0,10

II - DIVERSOS

1 - Escritório Técnico Comercial	0,30 - 0,20
2 - <u>Barbearias</u> :	
I - <u>Na cidade</u> :	
a - com uma cadeira	0,10 - 0,05
b - com duas ou mais	0,20 - 0,10
II- <u>Nas vilas ou povoados</u> :	0,07 - 0,05
3 - Lavanderias e Tinturarias..	0,07 - 0,05
4 - <u>Oficinas</u> :	
a - de consertos de calçados	0,08 - 0,05
b - de mecanógrafo	0,08 - 0,05
c - de consertos de máquinas de costura	0,08 - 0,05
d) - de funilaria e ferraria	0,08 - 0,05
e - de estufaria	0,08 - 0,05
f - Armeiro	0,08 - 0,05
G - Alfaiataria	
Na cidade s/comércio de Armarinhos	0,08 - }
No interior s/comércio* de Armarinhos	0,05 - .
5 - <u>Outras Atividades</u>	
1 - Agência de Loteria	0,20
2 - Costureiras	0,04
3 - Dancings e Boites	0,50
4 - Empresa de Administra- ção de Imóveis	0,20
5 - Instituto de Beleza	
I categoria	0,20
II categoria	0,15
6 - Laboratório de Análises	0,30
7 - Stand de Revistas	0,10
Outras profissões ou ativi- dades não previstas nos in- cisos acima de	0,005

.....

.....
V - A Tabela da Lei Municipal nº 228, de 29 de dezembro de 1966, fica assim alterada :

	<u>Localização - Renovação</u>	
Capital até R\$ 5.000,00	R\$ 20,00	R\$ 12,00
Capital superior até R\$ 10.000,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00
Capital superior até R\$ 20.000,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00
Capital superior até R\$ 50.000,00	R\$ 70,00	R\$ 50,00
Capital superior a R\$ 50.000,00	R\$ 90,00	R\$ 70,00

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos dez* dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete.


Milton Rosa

Prefeito

Em favor da legislação referente sobre tributos, voto pelo encaminhamento do parecer, solicitando que o Excenturo volte para o próximo exercício, se o desejar.

Ribeirão, 3 de janeiro de 1968

Martin Nicheiti

Comissão especial

Concordamos com o parecer.

Em 15/1/68

Luiz Alfredo

Aprovado o parecer por 7x2 votos e em regime de urgência.

Em 15/1/68

Martin Nicheiti
Presidente